



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 1985, de 11 de dezembro de 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS-GUZOLÂNDIA 2018) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Guzolândia (REFIS-GUZOLÂNDIA 2018), destinado a promover a regularização de créditos do município relativo a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da fazenda Pública de constituir o crédito.

Art. 3º Este Programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º O Programa será administrado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Lançadoria.

Art. 5º O ingresso no REFIS-GUZOLÂNDIA 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo, tendo como sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, obedecendo o parcelamento abaixo:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PERCENTUAL DE DESCONTO		
FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
Em 01 parcela	70%	70%
Em 02 parcelas	60%	60%
Em 03 parcelas	55%	55%
Em 04 parcelas	50%	50%
Entre 05 a 72 parcelas	0%	0%

§1º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverão quitar a primeira parcela no ato de adesão.

§2º - A opção poderá ser formalizada no Setor de Lançadoria do município a partir da Promulgação da Lei.

§3º - O contribuinte que optar pelo pagamento entre 05 a 72 parcelas, não fará direito a nenhum abatimento de juros ou multa; sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00.

Art. 6º A adesão ao REFIS-GUZOLÂNDIA 2018, implica:

I – na confissão irrevogável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujos respectivos débitos queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso do recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 7º O Requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

Art. 8º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS-GUZOLÂNDIA 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento relativo aos tributos abrangidos pelo Programa de



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtraís do contribuinte optante.

Parágrafo Único – A exclusão das pessoas físicas ou jurídicas do REFIS-GUZOLÂNDIA 2018 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se forma o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida ajuizada, reestabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º O prazo final para adesão ao Programa REFIS-GUZOLÂNDIA 2018 encerra-se até o dia 10/03/2019.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de dezembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte

Secretaria
Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor de Administração e Finanças